08/04/2021 Decreto Estadual

## **Decretos Estaduais**

Decreto no:	26209/2000	Data do Decreto:	19/04/2000

#### **DECRETO N.º 26.209 DE 19 DE ABRIL DE 2000**

## CRIA A DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA DRCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo n.º MEM/SSP/048/1201/2000, **DECRETA:** 

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Polícia Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática – DRCI, órgão de atividade especial, com atribuições de polícia administrativa e judiciária em todo o Estado do Rio de Janeiro.

#### Art. 2º - Incumbe à DRCI:

I – prevenir e reprimir as infrações penais:

a)cometidas com o uso ou emprego de meios ou recursos tecnológicos de informação computadorizada (hardware, software e redes de computadores); b)contra a propriedade intelectual da tecnologia da informação computadorizada, consoante a legislação vigente.

II – instalar e manutenir a "DELEGACIA VIRTUAL", portal de acesso pela rede mundial de computadores (internet), proporcionando o recebimento de comunicação de fatos ilícitos ou suspeitos, registros de ocorrência, consultas a bancos de dados policiais, fornecimento de atestados, divulgação e orientação de informações de interesse público ao usuário, bem como aos órgãos, serviços ou atividades da Polícia Civil, observadas as disposições deste Decreto e a legislação pertinente;

III – manutenir a página da Polícia Civil, portal de acesso pela rede mundial de computadores (internet), proporcionando a divulgação e orientação ao público sobre a Instituição Policial, serviços prestados, bem como informações e publicações de interesse dos servidores e pensionistas da Polícia Civil;

IV – manter permanente contato com os provedores de acesso à rede mundial de computadores em operação no Estado do Rio de Janeiro, bem como realizar o cadastramento atualizado dessas pessoas jurídicas, de seus proprietários, diretores e mantenedores, sejam comerciais ou institucionais;

V – auxiliar os demais órgãos da Polícia Civil nas investigações e inquéritos policiais ou administrativos, quando haja necessidade de pesquisa na rede mundial de computadores;

VI – cumprir as requisições do poder Judiciário, do Ministério Público e de outras autoridades administrativas com atribuições legais, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único – Compreende-se na expressão "portal de acesso" o endereço na rede mundial de computadores que reúna serviços e seções informatizadas.

Art. 3º - Para funcionamento da DRCI fica instituída, sem aumento de despesa, a seguinte estrutura:

Texto do Decreto Estadual [ Em Vigor ]

08/04/2021 Decreto Estadual

- I Gerenciamento Operacional:
- a) Delegado Titular;
- b) Delegados Assistentes.
- II Órgãos de Execução:
- a) Grupo de Operações dos Portais (GOP);
- b) Grupo de Investigações (GI);
- c) Seção de Inteligência Policial (SIP);
- d) Seção de Suporte Operacional (SESOP);
- e) Agente de Pessoal (AP).
- Art. 4º No desempenho de sua atividades, a DRCI atuará de forma entrosada com a Polícia Militar, Polícia Federal e outras instituições policiais, inclusive no tocante à execução de operações conjuntas e a coleta de dados informativos acerca de fatos de natureza policial, mantendo estreito relacionamento cooperativo com organizações públicas ou privadas, não afetas à sua área de atuação.
- Art. 5º A Academia de Polícia Civil promoverá o treinamento específico dos policiais lotados na DRCI.
- Art. 6º Os órgãos de polícia técnica e científica e a Academia de Polícia Civil, estabelecerão medidas de incremento à especialização e aperfeiçoamento de servidores policiais para atuação específica na DRCI, inclusive na forma de núcleo pericial permanente.
- Art. 7° Em consequência do disposto no art. 1º deste Decreto, a alínea a.19, do item 3.5, do Decreto n.º 22.932, de 29 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, remunerando-se sequencialmente as demais.
- "3.5 Órgãos de Atividades Especiais:
- a) Subchefia da Polícia Civil.
- .....
- a.19 Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática DRCI;
- a.20 Instituto de Identificação Félix Pacheco IFP;
- a.21 Instituto de Criminalística Carlos Éboli ICCE; e
- a.22 Instituto Médico-Legal Afrânio Peixoto IMLAP."
- Art. 8º As estruturas organizativa e operacional da DRCI poderão ser alteradas ou modificadas por ato do Secretário de Estado de Segurança Pública.
- Art. 9º A Chefia da Polícia Civil dotará o órgão ora criado dos recursos humanos e materiais necessários à sua efetiva implantação, o que ocorrerá com a nomeação de seu Titular.
- **Art. 10 –** O Secretário de Estado de Segurança Pública editará os atos que se fizerem necessários à execução deste Decreto.
- Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2000.

#### ANTHONY GAROTINHO

Área:	
Data de publicação:	24/04/2000

Texto da Revogação:

Tipo de	Em Vigor
Revogação:	

**▼Redação Texto Anterior** 

**▼**Texto da Regulamentação

# **Atalho para outros documentos**

**▲ TOPO**